

Qualidade Ambiental

3 — Área de formação em que se insere:

851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de controlo de qualidade ambiental é o profissional, que de forma autónoma ou integrado numa equipa, implementa, coordena e controla as operações ligadas à recolha, tratamento e controlo de resíduos urbanos e industriais, bem como a implementação e gestão do sistema de controlo de qualidade ambiental.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Estudar e elaborar o inventário dos impactos da actividade da empresa sobre o ambiente (resíduos e poluição do ar, da água e do solo);

Participar na definição e implementação da política ambiental da empresa;

Intervir em processos de diagnóstico e auditorias da qualidade;

Criar procedimentos de molde a assegurar a identificação dos aspectos ambientais, a elaboração de mecanismos de monitorização e medição que permitam o controlo ambiental;

Elaborar estudos de análise e risco e relatórios técnicos de controlo da qualidade;

Investigar e propor processos de fabrico e materiais que permita reduzir os impactos negativos no ambiente (consumo de energia, descarga de águas residuais e produção de resíduos);

Identificar tecnologias limpas;

Promover a sensibilização para a temática do ambiente na empresa, através de mecanismos de formação e difusão de boas práticas.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação, Organização e Gestão e Cidadania e Sociedade.	Desenvolvimento Pessoal e Profissional	70	40	3	
		Técnicas de Comunicação	33	25	1	
		Organização de Empresas Industriais . . .	98	60	4	
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnológicas.	Sistemas de Gestão	147	110	6	
		Microbiologia Ambiental	87	60	3	
		Métodos Instrumentais de Análise	130	80	5	
		Poluição e Tecnologia Ambiental	360	180	14	
		Laboratório de Ambiente	160	140	6	
		Projecto	400	150	15	
Em contexto de trabalho	Total	Estágio	400	400	15	
			1884	1245	72	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Gramática da Comunicação; Fundamentos de Matemática; Fundamentos de Química.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação, Organização e Gestão e Cidadania e Sociedade.	Gramática da Comunicação	104	54	4	
		Fundamentos de Matemática	156	64	6	
		Fundamentos de Química	182	80	7	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Rectificação n.º 985/2008

Tendo-se verificado a existência de um erro na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 64, de 1 de Abril, do anexo ao Despacho n.º 9427/2008, rectifica-se que, na coluna «Curso objecto de adequação — Denominação», onde se lê «Engenharia Agro-Alimentar» deve ler-se «Engenharia Alimentar».

11 de Abril de 2008. — O Director-Geral, António Morão Dias.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso (extracto) n.º 13768/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste Instituto, para consulta a lista de antiguidades na categoria do pessoal do quadro do ex-INMG, com referência a 31 de Dezembro de 2007.